



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.132, de 0.5 de junho de 2001.

Projeto de Lei n.º 5.226/01 Poder Executivo Municipal

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 57 E AOS ARTS. 211 E 239 DA LEI Nº 4.973/00 – ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - O inciso II do artigo 57 e os artigos 211 e 239 da Lei 4.973 de 31 de março de 2000 – Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió, passam a vigorar com as seguintes redações:

" Art. 57....

II – A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 15(quinze) minutos.

Art. 211 – O servidor público titular do cargo efetivo terá direito a aposentadoria na forma de que dispõe o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 239 – No âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, o horário de expediente único será fixado através de Decreto".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 05 de junho

de 2001.

KATIA BORN Prefeita

/jgs.

Publicado no DOM

Baixado Em: 06/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



۲٠.

